

Lei n. 68

Guerino Pivaro, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A tabela a que se refere o artigo 88, do Dto n. 17, de 30 de Dezembro de 1938, sobre Tassa de Expediente e Enclumamentos, para todos os efeitos passa a ser a que com esta lei se deixa:

Tabela

- | | |
|---|------------|
| a) = Protocolo de requerimento de qualquer natureza, exceto os de autoridades judiciárias, Municipais, Estaduais e Federais | CR\$ 10,00 |
| b) = Certidões negativas ou narrativas | CR\$ 45,00 |
| c) = Otestados | CR\$ 50,00 |
| d) = Segunda via de talões | CR\$ 10,00 |
| e) = Ovará de Wicença | CR\$ 25,00 |
| f) = Olinhamento e nivelamento para | |
- continua

- construções, por metro linear cr\$ 3,00
- g) = Aprovação de planta para construção
de prédios de madeira cr\$ 65,00
- h) = Aprovação de planta para construção
de prédios de alvenaria cr\$ 100,00
- i) = Habite-se cr\$ 20,00
- j) = Vistorias e requerimentos cr\$ 50,00

Artigo 2º - As taxas constantes da tabela
acima, serão pagas no ato, mediante recibos
de tributos expedidos pela Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as dispo-
sições em contrário.

Regente Feijó, em 18 de Dezembro de 1.950.

Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na Secretaria da
Prefeitura Municipal de Regente Feijó, em 18 de
Dezembro de 1.950.

João Crisóstomo de Jesus
Contador - Secretário